



**LEI Nº 1578, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 128  
Em 16/11/2011

**CRIA O ÍNDICE DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, DISPÕE SOBRE SEU CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER que** a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Índice de Desempenho Fazendário – IDF com o objetivo de acompanhar o desempenho do órgão fazendário do Poder Executivo Municipal na execução de suas atividades e orientar a busca de uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

**Art. 2º.** O Índice de Desempenho Fazendário – IDF, será calculado através da razão entre a pontuação auferida mensalmente, computada segundo critérios previstos em regulamento próprio, e o número total de servidores efetivos e comissionados exclusivamente lotados na Secretaria Municipal de Tributação – SMT, que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§1º O IDF, bem como o Demonstrativo das Atividades Executadas - DAE e o Quadro Analítico de Lotação – QLA da Secretaria Municipal de Tributação referentes ao mês de apuração, deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

§2º O IDF será expresso na forma de número absoluto e representará a razão "Pontos por Servidor", constituindo-se em uma forma de avaliação de desempenho não monetária da Secretaria Municipal de Tributação, bem como, em um instrumento norteador para as ações do Poder Executivo na esfera fazendária.

**Art. 3º.** O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL